



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU
- COIAB

Assessoria Jurídica

26 de fevereiro de 2021

Ilustríssimo Relator

Sr. Francisco Calí Tzay

Relator Especial sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas

Office of the Higher Commissioner for Human Rights (UN Human Rights)

Avenue de la Paix, 1211 Geneve 10, Switzerland

E-mail: indigenous@ohchr.org

Assunto: Recuperação de Covid-19: Llamamiento a las aportaciones del mandato del Relator Especial sobre los derechos de los pueblos indígenas para su informe que se presentará en septiembre al Consejo de Derechos Humanos

Ilustríssimo Relator,

Prestes a completar 1 ano de pandemia da Covid-19 no Brasil, o que se tem observado no contexto atual é o agravamento de problemas decorrentes não somente da crise sanitária, mas sobretudo, da omissão do Estado Brasileiro que ao longo do ano de 2020 poderia ter evitado ou amenizado os impactos, as vulnerabilidades e as mortes de milhares de brasileiros. Neste



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOCHE – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU
- COIAB

Assessoria Jurídica

cenário, diante das evidências de que os impactos da pandemia têm afetado de modo desproporcional os povos indígenas, uma vez que as taxas de mortalidades são sensivelmente maiores que a dos não indígenas, é que medidas precisaram ser tomadas por meio de mobilizações e articulações, muitas delas de iniciativa dos próprios povos indígenas através de suas organizações de representação - como a Articulação do Povos Indígenas do Brasil (APIB) - seja provocando o Poder Legislativo, bem como acionando o Poder Judiciário, com o intuito de obrigar o Estado brasileiro a adotar medidas mínimas de contenção e enfrentamento à Covid-19.

No âmbito do Poder Legislativo, destaca-se a proposição do Projeto de Lei nº 1.142/2020, em 27 de março de 2020, fruto de reivindicação do movimento indígena junto a parlamentares que apoiam e defendem os direitos do povos indígenas, com vistas à criar medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; criação de Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos Territórios Indígenas; estipular medidas de apoio às comunidades quilombolas e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública. Após 3 meses de intensas discussões e negociações dentro do parlamento, o referido projeto de lei foi aprovado por ambas as casas legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal), tendo sido encaminhado o texto final para sanção do Presidente da República.

Em 07 de julho de 2020, o chefe do Poder Executivo sancionou com vetos a Lei nº 14.021/2020, em que rejeitou 22 dispositivos do texto do PL



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOC – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU
- COIAB

Assessoria Jurídica

1.142/2020, ocasionando o esvaziamento das medidas previstas pelo parlamento, mesmo que essenciais para o enfrentamento da Covid-19, tais como: o acesso universal à água potável; oferta emergencial de leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva (UTI); aquisição ou disponibilização de ventiladores e de máquinas de oxigenação sanguínea; compras de bens e insumos básicos de higiene; além de apoio para o escoamento e ampliação da produção para garantia de soberania alimentar para povos indígenas, quilombolas e demais povos tradicionais.

As razões apresentadas pelo Presidente da República para justificar os vetos, se assenta no fato do Poder Legislativo ter instituído obrigação para o Poder Executivo e ter criado despesa obrigatória ao Poder Público, sem apresentar o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro. Ou seja, em meio a uma crise sanitária sem precedentes na história, os fatores econômicos e orçamentários são mais importantes para o governo federal do que a vulnerabilidade e letalidade da Covid-19, que naquela ocasião já havia afetado e matado muitos indígenas. Posteriormente, embora tal situação tenha sido revertida pelo Congresso Nacional por meio da derrubada de 16 dos 22 vetos presidenciais, 7 meses após a sanção da Lei nº 1.4021/2020, o Estado brasileiro segue omissivo quanto ao cumprimento das ações mínimas previstas, contribuindo ainda mais para o agravamento da situação da pandemia em relação a estes povos já historicamente vulnerabilizados por tantos outros problemas que a precedem.

Com o avanço e o descontrole da Covid-19 pelo Brasil, os povos indígenas tornaram-se vítimas letais do vírus, independente do estado e região em que estão inseridos, tanto os indígenas aldeados, como os que estão em



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOKANE – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU
- COIAB

Assessoria Jurídica

contexto urbano e até mesmo os indígenas isolados e de recente contato, todos indistintamente tornaram-se vítimas da postura comissiva e omissiva do Estado brasileiro. Na medida em que este não só foi omissivo em promover um plano de enfrentamento da pandemia, como também contribuiu para o vírus se espalhar incentivando o avanço da exploração econômica em territórios indígenas, tais como as atividades ilegais de garimpeiros, madeireiros e grileiros, além de apoiar a entrada e a permanência de missões religiosas em terras indígenas com povos isolados e de recente contato, e ainda questões relacionadas a problemas e dificuldades no acesso ao pagamento do auxílio emergencial do governo federal, o que forçou o deslocamento de indígenas para as cidades.

Para agravar ainda mais a situação, a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), órgão encarregado da saúde indígena no país – adotou o entendimento discriminatório e inconstitucional ao limitar a prestação do atendimento à saúde tão somente aos indígenas aldeados, ou seja, aqueles que vivem em terras indígenas regularizadas (reconhecidas formalmente pelo Estado). Dessa forma, o governo brasileiro exclui tanto os indígenas que habitam em terras em processo de demarcação, como também os que vivem em contexto urbano, mas que não perdem sua identidade étnica por conta disso.

Ademais, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), órgão estatal responsável pela proteção e promoção da política indigenista no Brasil, tem se eximido e se afastado dos seus propósitos institucionais. O que se agravou no contexto do atual governo do presidente Jair Bolsonaro, por nomear para a direção do órgão indigenista um representante aliado ao agronegócio



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APC – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU
- COIAB

Assessoria Jurídica

brasileiro. Por consequência disso, a FUNAI tem sido aparelhada por militares em suas coordenações regionais, promovendo assim, um desmonte da estrutura de proteção aos direitos dos povos indígenas, somadas às investidas de reincorporar ao Estado Democrático de Direito ideologias já superadas, como a integração, a tutela e o aval para o esbulho das terras dos povos indígenas. A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, tem acompanhado atônita as normativas expedidas pelo órgão indigenista, principalmente neste período da pandemia da Covid-19, a exemplo da Instrução Normativa n. 09/20, da Resolução n. 04/21 e da Instrução Normativa Conjunta 01/21, expedida da Funai e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Muitas dessas têm sido derrubadas pelo Poder Judiciário brasileiro dada a flagrante ilegalidade de tais atos administrativos.

Em face dessa expressiva inércia e inépcia do governo brasileiro em adotar medidas contra a Covid-19, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, no dia 29 de junho de 2020, juntamente com 6 partidos políticos com representação no Congresso Nacional, ingressaram com uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 709), no Supremo Tribunal Federal, denunciando as graves violações do Estado brasileiro a princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, tais como: a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, CF/88), o direito à vida (art. 5º, caput) e à saúde (art. 6º e 196), e o direito dos povos indígenas de viverem em seus territórios, de acordo com suas culturas e tradições (art. 231).

Naquela ocasião, a APIB apresentou à Suprema Corte os dados levantados pelo Comitê Nacional pela Vida e Memória Indígena, o qual apontava que até o dia 27 de junho de 2020, o país registrava 378 indígenas



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOC – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU
- COIAB

Assessoria Jurídica

falecidos, 9.166 indígenas infectados e 112 povos atingidos pelo vírus. No entanto, havia grande discrepância entre esses números e os dados oficiais da Secretaria Especial de Saúde Indígena, em razão da enorme subnotificação de casos no âmbito do governo federal. Pois, conforme já mencionado, a SESAI contabiliza apenas os casos de Covid-19 ocorridos dentro de terras indígenas regularizadas, e, além disso, existem graves falhas, morosidade e falta de transparência na alimentação dos seus dados.

Para o enfrentamento dessa situação gravosa e ameaçadora à existência dos povos indígenas, a APIB por meio da ADPF 709 levou à Suprema Corte os seguintes pedidos:

- a determinação à União Federal de que imponha imediatamente barreiras sanitárias que efetivamente protejam os territórios em que habitam os povos indígenas isolados e de recente contato;
- a determinação à União Federal de que, durante a pandemia do COVID-19, providencie o efetivo e imediato funcionamento de “Sala de Situação para subsidiar a tomada de decisões dos gestores e a ação das equipes locais diante do estabelecimento de situações de contato, surtos ou epidemias envolvendo os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato” (art. 12 da Portaria Conjunta n° 4.094/2018, do Ministério da Saúde e da Funai), que deve necessariamente contemplar, em sua composição, representantes do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União e dos povos indígenas, estes indicados pela APIB;



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOC – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU
- COIAB

Assessoria Jurídica

- a determinação à União Federal de que providencie a imediata retirada de invasores não indígenas dos territórios indígenas (Yanomami, Karipuna, Uru-Eu-Wau-Wau, Kayapó, Araribóia, Mundurucu e Trincheira Bacajá), os quais se encontram em situação especialmente crítica de vulnerabilidade ao COVID-19 em razão da presença ilícita dessas pessoas;
- a determinação de que o subsistema de saúde indígena, administrado pela SESAI, passe a contemplar todos os indígenas no Brasil, independentemente de serem ou não “aldeados”, e de estarem ou não em terras indígenas homologadas;
- a determinação para que Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), com apoio técnico da Fiocruz e da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), e participação dos povos indígenas – por meio de representantes indígenas indicados pela APIB e pelos Presidentes dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena (CONDISIs), formule um plano vinculante para o Estado brasileiro de enfrentamento da Covid-19 para os povos indígenas;
- após a sua homologação, o subsequente monitoramento do cumprimento do plano referido acima pelo CNDH, com apoio técnico e da Fiocruz e participação de representantes dos povos indígenas – por meio de representantes indígenas indicados pela APIB e pelos CONDISIs.

Diante do cenário dramático o qual se encontrava os povos indígenas em decorrência da COVID-19, se fazia necessário a adoção de medidas que trouxessem respostas e providências rápidas, uma vez que não



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APC – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU
- COIAB

Assessoria Jurídica

era possível aguardar o julgamento final da ADPF 709 sob pena de não ser mais possível conter os danos terríveis e irreversíveis que já estavam ocorrendo. Foi nesse sentido, que a APIB levou os pedidos supramencionados como medidas cautelares ao Supremo Tribunal Federal, que em decisão monocrática do Ministro Relator do processo, e posteriormente referendada por unanimidade pelo pleno da Suprema Corte, acatou parcialmente os pedidos arguidos pela Organização Indígena. Desse modo, o Estado brasileiro passou a ser obrigado por meio de um “diálogo intercultural” - o qual nunca aconteceu - a adotar e executar uma série de medidas com vistas à proteção das vidas dos povos indígenas.

No entanto, passados 8 meses desde a decisão do Supremo Tribunal Federal, a União não foi capaz de apresentar nem sequer um plano de ações que tenha por objetivo a proteção integral dos povos indígenas, assim como até hoje não conseguiu implementar a contento as ações e medidas previstas na Lei nº 14.021/2020. O que se evidencia é que cada vez mais se torna impossível haver um “diálogo intercultural” com um governo que está implementando uma política indigenista de retrocessos nos direitos dos povos indígenas. O que é de fácil constatação, pois há fatos públicos e notórios que demonstram que a prioridade do governo brasileiro não é salvar vidas, pois o negacionismo das autoridades que governam o país se tornou uma característica reconhecida internacionalmente, além da sua posição autoritária em relação aos povos indígenas, pois não demarca terras indígenas, não protege as áreas já demarcadas que são assoladas pelas invasões (desmatamento e queimadas), incentiva o garimpo ilegal nas terras indígenas (como por exemplo, na Terra Indígena Yanomami, onde há cerca de 20.000



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOKANE - ARPIN SUDESTE - ARPINSUL - COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU
- COIAB

Assessoria Jurídica

garimpeiros, que representam um risco enorme para a vida dos integrantes daquela etnia), e ainda, excluiu os indígenas que estão nas terras não homologadas e em contexto urbano do acesso à políticas públicas específicas, como o atendimento da SESAI e à vacinação.

Outro aspecto grave que tem impossibilitado um “diálogo intercultural” na gerência da crise sanitária, reside no fato de que no governo Bolsonaro houve a extinção dos mecanismos de participação popular indígena junto ao governo, tais como o Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI) e o Fórum de Presidente dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena (FPCONDISI). Este último, embora tenha sido reativado por conta de determinação judicial da ADPF 709, em sua nova configuração regulamentada pela Portaria nº 3.021 de 4 de novembro de 2020, traz restrições ao exercício do controle social, pois exclui a participação das organizações indígenas e indigenistas da discussão da pauta da saúde indígena. Ou seja, excluiu a participação da APIB e de suas organizações regionais, numa nítida conduta de “represália”, ao movimento indígena por ter acionado o Poder Judiciário. Além do fato dessa nova regulamentação ter sido editada sem ao menos ter havido consulta aos povos indígenas conforme dispõe a Convenção 169 da OIT.

Durante esses meses de pandemia, os povos indígenas além de lutarem pela vida, seguem também lutando contra os ataques do governo aos seus direitos, que se dão tanto por atitudes comissivas, e principalmente por suas omissões. O número de indígenas contaminados e mortos pela Covid-19 no Brasil, cresceu acentuadamente nos últimos meses. Segundo dados apurados pelo Comitê Nacional de Vida e Memória Indígena, até o dia 26 de



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOC – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

fevereiro de 2021, no Brasil haviam aproximadamente 49.450 casos de indígenas contaminados, 973 indígenas mortos e cerca de 162 povos afetados. Tais dados são contabilizados pelas organizações indígenas desde o início da pandemia, uma vez que ainda hoje há falta de transparência e acesso adequado às informações oficiais por parte do Estado em relação à disponibilização de dados epidemiológicos individualizados da Covid-19 entre os povos indígenas. Ainda que tal ponto já tenha sido objeto de determinação judicial, o Estado segue descumprindo.

Além disso, a dinâmica de transmissão da doença em território nacional favoreceu, portanto, um crescimento acelerado da proporção da população indígena em situação de alto risco para a epidemia, tanto em zonas urbanas quanto em zonas rurais. E, mesmo em zonas urbanas, a prevalência do coronavírus entre a população indígena mostra-se cinco vezes maior do que a encontrada na população branca, conforme revela pesquisa conduzida pela Universidade Federal de Pelotas – UFPel:

Prevalência da Covid em populações

Cor da pele	Testados	Positivos
Branca	32.383	372 (1,1%)
Parda	40.088	1.237 (3,1%)
Preta	11.304	282 (2,5%)
Amarela	2.446	52 (2,1%)
Indígena	1.217	66 (5,4%)

Fonte: Epicovid19/Ufpel

Outros estudos corroboram esses números, constatando maior proporção de anticorpos em populações indígenas quando comparadas aos demais grupos populacionais, mostrando que a sua taxa de contaminação

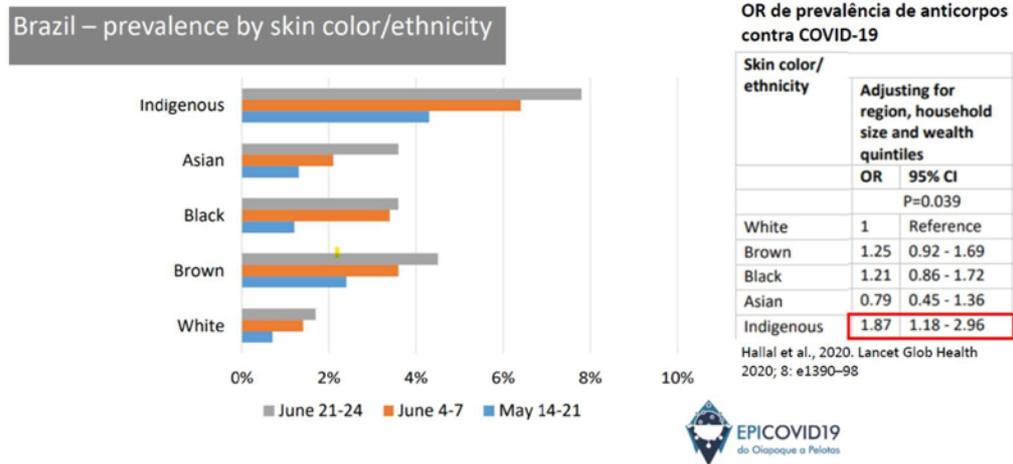


ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOC – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

chega a ser cinco vezes maior que em pessoas brancas. Confirma-se, a propósito, os seguintes gráficos:



Fonte: Victora CG. Epidemiology and Inequalities in Brazil: the EpiCovid19 Study. Seminar PAHO/WHO

No mesmo sentido, cresceram as evidências de que os impactos da pandemia têm se mostrado mais severos sobre os indígenas, cujas taxas de mortalidades são maiores que a dos não indígenas. Em análise elaborada pela Fiocruz, a partir dos dados da população atendida pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena - SASISUS, é possível demonstrar que as taxas de mortalidade de indígenas por Covid-19 estão mais elevadas, em comparação à população geral, principalmente na faixa etária a partir dos 50 anos.

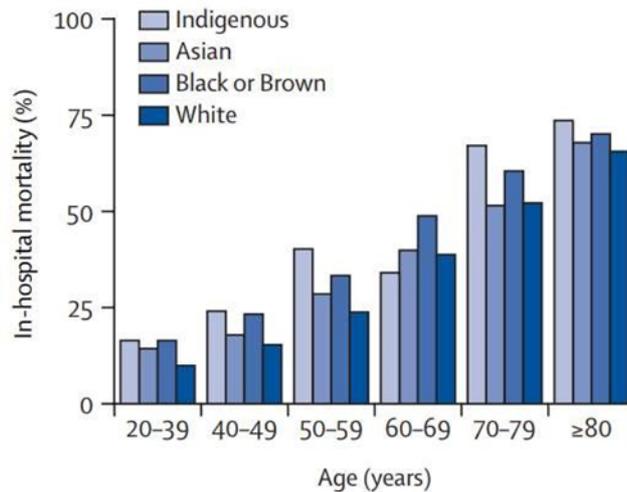
Dados semelhantes constam em pesquisa publicada na prestigiada revista The Lancet, que constatou maior mortalidade de indígenas entre os pacientes hospitalizados em decorrência de Covid-19 entre fevereiro e agosto de 2020:



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOC – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica



Diante de tais evidências, é que no âmbito da ADPF nº 709, os consultores técnicos e especialistas da Abrasco e Fiocruz posicionaram-se – mais de uma vez – em suas notas técnicas no sentido de que os indígenas fossem priorizados na vacinação da Covid-19 no Programa Nacional de Imunização, quando o Brasil já tivesse vacina autorizada. No entanto, mesmo diante da escancarada situação de letalidade e vulnerabilidade dos povos indígenas à Covid-19, a decisão do Ministério da Saúde foi a de incluir no grupo prioritário para a vacinação tão somente os indígenas aldeados em terras homologadas, o que é manifestamente inconstitucional e vai de encontro à dignidade humana e ao direito à igualdade de todos os povos indígenas, principalmente daqueles que estão em terras indígenas não regularizadas e dos que estão em contexto urbano, que mais uma vez sofrem com a postura discriminatória do Estado brasileiro. A APIB já noticiou tamanha violação de direito à Suprema Corte brasileira, e ainda aguarda decisão judicial no sentido de que seja oportunizado a todos os povos indígenas o direito à vacinação contra a Covid-19.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOCHE – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU
- COIAB

Assessoria Jurídica

Diante disso, é possível verificar que o Estado brasileiro tem gerenciado a pandemia com extrema negligência e omissão no que tange aos seus impactos aos povos indígenas. As posturas até aqui adotadas, são inócuas e incapazes de resguardar a vida e o acesso à saúde dos povos indígenas, o que tende a vilipendiar o direito dos povos indígenas, não cumprindo assim com tratados de Direito Humanos e à própria Constituição brasileira.

LUÍZ HENRIQUE ELOY AMADO

Assessor Jurídico da APIB

OAB/MS 15.440